



PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 9º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final.
-

* **TRIBUNA LIVRE: Fabiana Ferreira dos Santos**, Secretária Municipal de Educação e **Carlos José Coimbra**, Diretor da Superintendência Regional de Ensino.

Assunto: Prestar esclarecimentos sobre o novo normal da educação no nosso Município. (Requerimentos 035 e 036/2020, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CECTEL)

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):

PROJETOS DE LEI:

5155/2020 Dispõe sobre novos parâmetros relativos à política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

“O Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar a normatização da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inicialmente instituído pela Lei nº 2.913, de 18 de dezembro de 1991, posteriormente pela Lei nº 3.838, de 20 de dezembro de 1994, e posteriores legislações municipais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/90 dispõe sobre a Política de atendimento à criança e ao adolescente de maneira que se possa garantir a plena efetivação dos direitos infanto-juvenis, compreendendo a necessária implicação dos aspectos, dentre eles a participação popular, descentralização e trabalho em rede de serviços.

É necessário compreendermos que a política de atendimento exige a intervenção de diversos órgãos e autoridades, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm igual responsabilidade na identificação e construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo do atendimento ao segmento infanto-adolescente.

Nesse sentido, a iniciativa atualiza as matérias relativas ao Conselho Tutelar, destacadamente quanto aos prazos, carga horária, subsídio, dentre outros, como forma de assegurar a aplicação da Política de atendimento à criança e ao adolescente a fim de resguardar os seus direitos.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores”.

5158/2020 Declara de utilidade pública a Associação dos Músicos de Patos de Minas.
AUTORIA FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
RELATORA do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

5161/2020 Denomina *Ornesino Francisco de Oliveira* a atual Rua 1C, localizada no Bairro Jardim Esperança.
AUTORIA MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI.
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

5162/2020 Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio familiar e dá outras providências.
AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dispor sobre a política de atendimento de acolhimento familiar denominado de “Serviço Família Acolhedora”.

É parte integrante da Política de Atendimento à Criança e Adolescente do Município de Patos de Minas, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069/90, aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e na Política Nacional de Assistência Social como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem por determinação judicial.

A Constituição Federal, em seu art. 227, caput, preconiza que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Seguindo esse preceito, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

estabelece em seu art. 7º que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Nesse contexto, o acolhimento familiar consiste em uma medida de proteção, com a finalidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social (arts. 98 e 101), competindo ao Estado a obrigatoriedade de garantir políticas públicas que prestem, com qualidade e eficiência, o atendimento a esse público especial que dele necessita, ressaltando que o Serviço Família Acolhedora se reveste de natureza provisória e excepcional, conforme previsto no § 1º do art. 101 do ECA.

Posto isso, visando atender a tratativa firmada na Audiência de Conciliação realizada no dia 24/08/2020, referente à Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada e Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer – processo físico nº 0480.19.003365-8, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Patos de Minas, o Executivo encaminha este Projeto de Lei para cumprir o disposto no caput do art. 227 da Carta da República e nas disposições do ECA sobre matéria, e como consequência por termo à referida demanda.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

5163/2020 Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos e Minas e dá outras providências.

AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais em todo o território do município de Patos de Minas.

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais.

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 225, § 1º, preconiza que cabe ao Poder Público:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.”

Os objetivos básicos do Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais são:

a) implantar no município o Programa de “Posse Responsável de Animais”, que inclui posse, guarda, manutenção e saúde animal;

b) preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública veterinária;

c) fiscalizar ações e/ou atos de maus tratos contra animais, contando com o apoio, quando necessário, da Polícia Ambiental e do IBAMA.

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

O Estatuto dos Animais caracteriza como maus-tratos toda prática que implique abuso, abandono, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, causando-lhes dor e sofrimento

É de se convir que todo esse aparato normativo, tampouco, equiparou animais a objetos. Isto porque os animais distinguem-se dos demais bens por terem capacidade de sensações

Registre-se que a doutrina civil já distingue os animais, chamados “semoventes”, dos demais bens passíveis de apropriação.

Portanto, o Estatuto de Proteção dos Animais traz uma normativa com intuito de defesa e garantia da proteção animal contra agressões injustas.

Ainda que os animais possam ser apropriados pelo homem, tornando-se, na perspectiva civilista, sua propriedade, a proteção dos animais é sui generis e não se explica pelas categorias consagradas do abuso de direito ou da função social.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

5164/2020 Denomina *Almerinda Pinto de Magalhães* a atual Rua D1, localizada no Bairro Sebastião Amorim

AUTORIA NIVALDO TAVARES DOS SANTOS

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

5165/2020 Denomina *Terezinha Mororó Alves* a atual Rua 50, localizada no Bairro Planalto.

AUTORIA PAULO AUGUSTO CORRÊA – Paulinho do Sintrasp

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

5166/2020 Denomina *Lídio Alves da Silva* a atual Rua 37, localizada no Bairro Planalto.

AUTORIA PAULO AUGUSTO CORRÊA – Paulinho do Sintrasp

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

INDICAÇÕES:

132/2020 Ao Deputado Federal Luiz Gonzaga Ribeiro - Subtenente Gonzaga, indicando a aquisição de viaturas para combate de incêndio para o 12º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, no município de Patos de Minas.

AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

133/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de travessia elevada para pedestres na Rua Mata dos Fernandes, em frente às empresas Refrigeração Vieira e GC Som.

AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS

134/2020 Ao chefe do serviço da unidade local da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicando a realização de poda dos galhos das árvores às margens da rodovia BR365, próximo ao chacreamento localizado em frente à entrada da comunidade de Capão das Canoas.

AUTORA Vereadora EDIMÉ ERLINDA DE LIMA AVELAR

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

- 135/2020 Ao chefe do serviço da unidade local da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicando a correção, com urgência, de elevação asfáltica na pista da BR354, no sentido Carmo do Paranaíba - Lagoa Formosa, precisamente a 800 metros do trevo de Lagoa Formosa.
- AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 136/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento da Rua das Guarirobas, no Bairro Jardim Esperança.
- AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 137/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a reversão das alterações realizadas na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, entre as avenidas Fátima Porto e Comandante Vicente Torres, retornando o local ao estado anterior, possibilitando o acesso à pista central.
- AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 138/2020 Ao Deputado Federal Luiz Gonzaga Ribeiro - Subtenente Gonzaga, indicando a disponibilização de recursos financeiros para realização de reforma e cobertura das quadras poliesportivas dos bairros Nova Floresta e Vila Garcia.
- AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:

- 037/2020 À Superintendente da COPASA, Cristiane Carneiro Gomes da Silva, convidando para comparecer à reunião ordinária a ser realizada no Plenário desta Casa Legislativa, no dia 8 de outubro, às 14 horas, localizada na Rua José de Santana, 470, a fim de prestar esclarecimentos sobre os serviços públicos de abastecimento de água.
- AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

MOÇÕES DE PESAR:

- 287/2020 **Silvia Alves Franco**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 288/2020 **Maria Nascentes**
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 289/2020 **Antônio Gomes do Amaral - Toim**
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA

AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

- 290/2020
AUTORES **Zacarias José de Lima Neto**
Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 291/2020
AUTORES **José Antônio de Araújo**
Vereadores WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 292/2020
AUTORES **Hilda Maria Costa Silva - Ildinha**
Vereadores WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 293/2020
AUTORES **João Dias de Oliveira**
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 294/2020
AUTORES **João Eustáquio Trigueiro**
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 295/2020
AUTORES **João José Luiz**
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 296/2020
AUTORES **Renato Santos do Amaral**
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 297/2020
AUTORES **José Vicente de Araújo**
Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA

MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

298/2020 **Manoel Flávio da Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

299/2020 **Francisco de Paulo Silva**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

300/2020 **José Gonçalves Neto**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

301/2020 **José Daniel Pereira**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

302/2020 **Onofre de Arvelos**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

303/2020 **Almira Rita de Jesus**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

304/2020 **Vitoria Maria dos Passos**
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE
LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DALVA DA
MOTA AZEVEDO – Dalva Mota e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA –
Tião Mariano.

305/2020 **Marcelo Augusto Pereira**
AUTOR LEGISLATIVO PATENSE